



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 28/2021

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM  
ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº 102/2020**

***Altera a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”***

**Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso**

**Relatora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

## **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, busca autorização dos senhores Vereadores para alterar a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”

O autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que abaixo transcrevo.

*“O Projeto de Lei nº 45/2020, convertido na Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020, denomina área de sistema de lazer municipal para chamar-se “Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera”.*

*O projeto foi protocolado em 08 de junho de 2020, descrevendo a localização da praça a ser denominada em seu art. 1º, e identificando a área através do número pelo qual o sistema de lazer pode ser encontrado no mapa de Áreas Públicas do Município de Hortolândia, tudo no intuito de clara definição do bem a ser denominado.*

*A minúcia da descrição da localização do sistema de lazer foi necessária na ocasião de apresentação do projeto, pois, nos ofícios emitidos pelas secretarias do Poder Executivo Municipal não havia informação mais precisa para singularizar o bem a ser denominado (vide Of. SMPUGE SAp.: 39/2019 e 45/2019 que integram o Projeto de Lei). Seguindo seu trâmite, a Comissão de Justiça e Redação apresentou emenda modificativa ao projeto alterando a ementa e o art. 1º. A essência dessa emenda modificativa era constar o número 685 (número de identificação da área no mapa de áreas públicas municipais) como numerador do sistema de lazer a ser denominado tanto na ementa como na redação do art. 1º.*

*O Projeto foi então votado e aprovado conforme a nova redação proposta pela Comissão de Justiça e Redação, e o autógrafa enviado em 10 de setembro de 2020 ao Exmo. Sr. Prefeito para sanção.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que em 28 de setembro de 2020 o Exmo. Prefeito Municipal decidiu por vetar o projeto, sob o argumento de que “a descrição indicada na ementa e no artigo 1º “Sistema de Recreio/Lazer nº 685” encontra-se equivocada, sendo correto **Sistema de lazer “D”**”. Afirma ainda nas razões do veto (ofício GP nº 451/2020) que em “tramitação preliminar restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica do Município de Hortolândia”, que teria alertado para o equívoco.

Na 28ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 3 de novembro de 2020, o Veto Total apostado pelo Prefeito foi afastado pelo Poder Legislativo, tendo a Lei sido publicada no Diário Oficial do Município e no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 9 de novembro de 2020.

Importa mencionar que o Poder Executivo, consultado antes da apresentação do Projeto de Lei para assegurar a correta identificação do bem e, por não haver nas respostas dadas pelas secretarias municipais qualquer citação à identificação de **Sistema de Lazer “D”** do Loteamento Parque Bellaville, o Projeto de Lei original se preocupou em fazer a descrição das vias que circundam a área objeto da denominação, para permitir sua plena identificação.

Agora, buscando sanar quaisquer possíveis problemas, o vereador subscrevente apresenta a presente alteração à Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020.”

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

“Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. *Parágrafo único.* A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X – realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.”

### II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões 26 de maio de 2021

  
Marcia Cristina Campos  
Vereadora

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador

  
Derli de Jesus Athanazio Bueno  
Vereador